



**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE
VALORES MOBILIÁRIOS**

ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

São Paulo, atualizada Novembro 2025

1. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários (a “Política” ou “Política de Rateio e Divisão de Ordens”) da Eternia Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade” ou “Eternia”) tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis às carteiras geridas pela Sociedade, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 86 e 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), no art. 16 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“RCVM 21”), bem como com as demais normas vigentes.
2. Esta Política deve ser observada por todos aqueles que possuem cargo, função, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Sociedade, inclusive os diretores, empregados e prestadores de serviços (“**Colaborador**” ou, em conjunto, “**Colaboradores**”) da Sociedade. A área, Gestão de Recursos é a principal responsável pela estrita observância das disposições estabelecidas na presente Política, garantindo que nenhum cotista incorra em qualquer prejuízo ou perda decorrente da divisão de ordens desproporcionais.
3. A presente Política deve ser lida em conjunto com as demais políticas e manuais aprovados e/ou aderidos pela Sociedade.
4. Primeiramente importante esclarecer que a Eternia inicialmente atuará de forma exclusiva na gestão de fundos de investimentos.
5. Toda e qualquer operação com valores mobiliários diligenciada de forma discricionária pela Sociedade e repassada à corretora autorizada sob a denominação de “**Ordem**” ou “**Ordens**” deverá sujeitar-se à política de investimentos contida no regulamento dos fundos geridos ou com o perfil do investidor dos clientes, conforme o caso.
6. As Ordens poderão ser classificadas conforme abaixo, segundo as características, quantidade, preço e forma de execução nelas contidas:
 - (i) **Ordem a Mercado:** Pode ser considerada ordem à mercado aquela dotada de especificações quanto às características e quantidade dos ativos ou direitos a serem adquiridos ou alienados, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
 - (ii) **Ordem Limitada:** Pode ser considerada ordem limitada aquela cuja execução depende da equivalência ou superação do preço especificado pelo gestor;
 - (iii) **Ordem Casada:** Pode ser considerada ordem casada aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser dotada, ou não, de limite de preço.
7. As Ordens serão arquivadas e guardadas no sistema de informática da Eternia podendo ser transmitidas por escrito, por telefone ou por qualquer meio eletrônico.

8. As Ordens serão expedidas com a especificação precisa da carteira de investimentos em nome da qual elas são executadas, em observância ao disposto no art. 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”). Dessa forma, as Ordens emitidas pela Eternia serão, em sua grande maioria, individuais e estarão sujeitas às especificações de negociação estabelecidas na política de investimentos do fundo ou do cliente, conforme o caso.
9. No caso de determinada Ordem, por motivo de ganho de eficiência, vir a ser referida a mais de uma carteira (havendo o grupamento de Ordens nos termos do parágrafo único do art. 88 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022), deverá ser executado o rateio de Ordens de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política de Rateio e Divisão de Ordens.
10. As Ordens agrupadas devem ser separadas e organizadas por família de carteira de investimentos, ou seja, de acordo com uma estratégia específica de sua política de investimento e um objetivo predefinido de cada uma delas:
 - (i) As ordens realizadas para as carteiras de investimentos que seguem uma mesma estratégia são enviadas em conjunto e, uma vez executadas, devem ser rateadas proporcionalmente, promovendo, portanto, uma alocação pro rata entre estas, de acordo com o estoque e o fator de alavancagem definido em suas respectivas políticas de investimento, sempre utilizando o critério de preço médio;
 - (ii) No caso de baixa liquidez dos ativos, de forma a não permitir a alocação justa para o volume negociado, o diretor responsável pela administração de carteira deve informar para a administradora fiduciária do fundo de investimento acerca das medidas a serem tomadas e os respectivos prazos previstos para fins de regularização da alocação; e
 - (iii) Na substituição de ordens parcialmente executadas, o diretor responsável pela administração de carteira pode determinar um novo rateio para esta carteira de investimentos especificamente, desde que o mesmo seja considerado justo e razoável em relação às demais carteiras de investimentos geridas de acordo com a mesma estratégia.
 - (iv) Todas as ordens constarão no respectivo registro permanente de grupamento e rateio mantido pela Eternia. O referido registro identificará todas as ordens objeto de rateio, a respectiva divisão e os critérios adotados na realização dessas operações, em cumprimento ao disposto no art. 88, § 1º, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”).
 - (v) O rateio e divisão das ordens deverá sempre atender o princípio da alocação justa, mediante o uso das respectivas metodologias aqui indicadas:
 - (i) Estratégia - ordens divididas pela estratégia dos fundos de investimento e/ou pela estratégia da respectiva classe de cotas;
 - (ii) Alocação “pro-rata” pelo Patrimônio Líquido – distribuição proporcional das ordens relativamente aos respeptivos patrimônios

- líquidos com ajuste pelo risco de carteira, seja entre fundos de investimento ou seja por classe de cotas, conforme aplicável.
- (iii) Preço Médio – divisão ativos negociados no final do dia pelo respectivo preço médio.
 - (iv) Alocação pelo Estoque – distribuição das ordens visando retificar diferenças de estoque detectadas em determinado ativo, seja entre fundos de investimento ou seja por classe de cotas, conforme aplicável.
 - (v) Exposição e Liquidez – divisão das ordens em percentuais de exposição e liquidez visando respeitar o perfil de risco e o disposto no respectivo Regulamento, seja entre fundos de investimento ou seja por classe de cotas, conforme aplicável.

Exceções parâmetros cláusula 10, ítem (v):

- (i) Ordens de compra e venda devidamente identificadas relativamente ao fundo de investimento objeto de execução ou alocação;
- (ii) Terceira instituição ser a prestadora dos serviços custódia; e,
- (iii) Quantidade ordens negociadas impedir a realização dos cálculos necessários para conseguir rateio e divisão justo das respectivas ordens.

11. A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens não permite quaisquer tipos de vantagens entre as carteiras de investimentos, quer seja fundos de investimento ou carteiras administradas, devendo sempre visar o melhor benefício dos respectivos vedados, sendo expressamente vedado, a qualquer título assimetrias de ganhos entre clientes.
12. Esta Política, juntamente com as demais políticas internas da Eternia, é parte integrante das regras que regem a relação dos Colaborador com a Sociedade.
13. Os Colaboradores da Sociedade ao firmarem o termo de adesão previsto no Anexo I, expressamente atestam aderir a esta Política, aceitando expressamente os princípios nela estabelecidos.
14. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas de acordo com o disposto no Manual de Compliance.
15. A presente política será revisada anualmente. Haverá alteração caso se constate ser necessária atualização dos respectivos termos e condições. A periodicidade anual de revisões poderá ser intercalada por revisões em períodos menores, se constatada a qualquer tempo, necessidade de alteração desta política.

DATA	DATA	AUTORIA	VERSÕES
Versão Inicial	Julho/2020	Eternia	VERSÃO INICIAL
2 ^a	Abril/2024	Eternia	2 ^a Atualização
3 ^a	Novembro/25	Eternia	3 ^a Atualização

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA ETERNIA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários da **Eternia Gestora de Recursos Ltda.**, (“Sociedade”), aprovada pela totalidade dos sócios, o a qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos da Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários da Sociedade poderá caracterizar falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas na presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Sociedade, mas apenas servem de complemento, e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.
4. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida na Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários poderá me sujeitar a penalidades e **responsabilização na esfera civil e criminal, bem como eventuais sanções administrativas.**
5. Participei do treinamento específico realizado pela Sociedade, sendo que compreendi perfeitamente as regras estabelecidas pela presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre carteiras de valores mobiliários e aderi à mesma, comprometendo-me a observar integralmente os termos e condições que me foram apresentados.

São Paulo, [__] de [_____] de 20[__].

[NOME]